



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar o salário-maternidade da incidência de contribuições previdenciárias.



SF/20535.67319-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28, § 9º, *a*, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.**

.....

§ 9º

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, inclusive o salário-maternidade;

.....” (NR)

Art. 2º Revogue-se o § 2º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a isentar o salário-maternidade da incidência de contribuições previdenciárias.

Nos termos do art. 195, I, *a*, da Carta Magna, as referidas contribuições incidem sobre os rendimentos decorrentes do labor humano, não



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

havendo, assim, supedâneo constitucional para a tributação do mencionado benefício previdenciário.

Nesse sentido, inclusive, é a posição do Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 576.967, proferiu decisão, com repercussão geral, firmando a tese de que “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.

Na oportunidade, o STF declarou inconstitucionais o § 2º e parte final do § 9º, *a*, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispositivos estes que são objeto da proposição ora apresentada.

Cabe ressaltar que a medida tem um elevado mérito e é socialmente justa. A referida cobrança desestimula a contratação de mulheres e gera discriminação incompatível com a Constituição Federal. Assim, entendemos que vedar a tributação sobre o salário maternidade é privilegiar a isonomia, a proteção da maternidade e da família, e a diminuição de discriminação entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos este projeto de lei, que sintoniza a legislação previdenciária à Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS/RS)



SF/20535.67319-79